

Processo n.: @REP 22/80031056 (Vinculados @REP-22/80033938 e @REP-22/80038654)

Assunto: Representações acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 005/2022 - contratação de empresa especializada para a implantação de sistema integrado de gerenciamento de vagas de estacionamento rotativo

Responsável: Mário Hildebrandt

Procuradores: Carolina Schmidt e outros (de Lapaza Empreendimentos Ltda.)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1117/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedentes as Representações, com fundamento no §1º do art.113 da Lei n. 8.666/1993, formuladas pelas empresas Lapaza Empreendimentos Ltda. (@REP-22/80031056), Lösungen Consultoria Ltda. (@REP-22/80033938) e Vanderlei Valentini (@REP-22/80038654), alegando supostas irregularidade no Edital Pregão Presencial n. 005/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a implantação de sistema integrado de gerenciamento de vagas de estacionamento rotativo, lançado pelo município de Blumenau, porquanto não restou caracterizado restrição à participação de interessados ou ao princípio da competitividade.

2. Revogar a medida cautelar expedida por meio da Decisão Singular n. GAC/LRH-469/2022, que sustou o andamento do edital de Pregão Presencial n. 005/2022, para contratação de empresa especializada para a implantação de sistema integrado de gerenciamento de vagas de estacionamento rotativo, lançado pelo município de Blumenau.

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Blumenau** que, em futuros editais para o mesmo objeto:

3.1. abstenha-se de exigir atestado único contemplando tanto a qualificação técnico-operacional como a qualificação técnico-profissional;

3.2. abstenha-se de utilizar no edital as mesmas especificações técnicas de equipamento comercializado por determina empresa, salvo se ficar expresso que se trata de mera referência, aceitando-se outros equipamentos de características e qualidade igual ou superior;

3.3. prever a possibilidade de interessado apresentar pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital, recursos e contrarrazões tanto na forma física (impressa) quanto na forma eletrônica, indicando os respectivos meios.

4. Determinar o arquivamento dos Processos ns. @REP-22/80031056, @REP-22/80033938 e @REP-22/80038654.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.4 n. 620/2022**, aos Representantes, à Prefeitura Municipal de Blumenau, ao órgão de controle interno daquele Município e aos procuradores constituídos nos autos

Ata n.: 32/2022

Data da Sessão: 31/08/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC